



União das Freguesias de Torres Novas (Santa Maria – Salvador – Santiago)

Conforme determina a Lei n.º. 169/99 de 18 de Setembro, com as alterações introduzidas pela Lei n.º. 75/2013, de 12 de Setembro, contida no artigo 10º, alínea a), apresenta para aprovação da Assembleia de Freguesia a Proposta de Regimento, para vigorar no mandato 2021 – 2025.

PROPOSTA DE REGIMENTO DA ASSEMBLEIA DE FREGUESIA

CAPÍTULO I DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA

Artigo 1º

Natureza e Âmbito do Mandato

1. Os membros da Assembleia de Freguesia representam os habitantes da área da respectiva Freguesia.
2. A Assembleia de Freguesia tem competência regulamentar própria nos limites da Constituição, das leis e dos regulamentos emanados das autarquias de grau superior ou das autarquias com poder tutelar.

Artigo 2º

Duração

O mandato dos membros da Assembleia inicia-se com a sessão destinada especialmente à verificação de poderes e cessa com igual sessão posterior à eleição subsequente, sem prejuízo de cessão por outras causas previstas na Lei.

Artigo 3º

Sede

A Assembleia de Freguesia tem a sua sede no edifício da Junta de Freguesia, sito no Largo D. Diogo Fernandes de Almeida – n.º. 5 – r/c – Torres Novas.

Artigo 4º

Lugar das Sessões

As sessões são realizadas na sede da Assembleia ou noutro lugar para efeito julgado mais conveniente.



União das Freguesias de Torres Novas (Santa Maria – Salvador – Santiago)

Artigo 5º

Verificação de Poderes

1. Os poderes dos membros da Assembleia de Freguesia são verificados pelo Presidente da Assembleia cessante ou, na sua falta, pelo cidadão melhor posicionado na lista vencedora.
2. A verificação dos poderes consiste na verificação da identidade e legitimidade dos eleitos.

Artigo 6º

Renúncia do Mandato

Os membros da Assembleia de Freguesia podem renunciar ao mandato mediante declaração escrita e dirigida ao Presidente da Assembleia, o qual deverá tornar pública a ocorrência por editais nos locais de estilo e providenciará pela imediata substituição do renunciante.

Artigo 7º

Perda de Mandato

1. Perdem o mandato os membros que:
 - a) Após a eleição, sejam colocados em situação que os torne inelegíveis ou relativamente aos quais se tornem conhecidos elementos reveladores de uma situação de inelegibilidade já existente, e ainda subsistente, mas não detectada previamente à eleição;
 - b) Sem motivo justificativo não compareçam a 3 sessões ou a 6 reuniões seguidas ou a 6 sessões ou 12 reuniões interpoladas;
 - c) Após a eleição se inscrevam em partido diverso daquele pelo qual foram apresentados a sufrágio eleitoral;
 - d) Intervenham em procedimento administrativo, acto ou contrato de direito público ou privado, relativamente ao qual se verifique impedimento legal;
 - e) Pratiquem ou sejam responsáveis pela prática de actos que sejam fundamento da dissolução do órgão.
2. A decisão de perda de mandato é da competência do tribunal administrativo de círculo, podendo qualquer membro do órgão interpor a respectiva acção.



União das Freguesias de Torres Novas (Santa Maria – Salvador – Santiago)

Artigo 8º

Suspensão do Mandato

1. Determinam a suspensão do mandato:
 - a) Deferimento do requerimento de substituição temporária por motivo relevante, dirigido ao Presidente da Mesa da Assembleia e apreciado pelo plenário, na reunião imediata à sua apresentação;
 - b) Procedimento criminal nos termos em que a lei determina a suspensão de funções dos funcionários públicos por motivo de despacho de pronúncia passado em julgado.
2. A suspensão do mandato não poderá ultrapassar 365 dias no decurso do mandato, salvo o caso previsto na alínea b) do nº 1 e se no primeiro dia útil seguinte ao termo daquele prazo o interessado manifestar, por escrito, a vontade de retomar funções.
3. Por motivo relevante entende-se, em especial:
 - a) Doença comprovada;
 - b) Atividade profissional inadiável;
 - c) Exercício dos direitos de paternidade e maternidade;
 - d) Afastamento temporário da área da autarquia por período superior a 30 dias.
4. No caso da aliena a) do nº 1 a suspensão do mandato cessa pelo decurso do período respectivo ou pelo regresso antecipado do membro da Assembleia, devidamente comunicado pelo próprio ao Presidente da Mesa.
5. Durante o seu impedimento, o membro da Assembleia será substituído nos termos estipulados na lei.
6. Logo que o membro da Assembleia retome o exercício do seu mandato, cessam automaticamente nessa data todos os poderes de quem o tenha substituído.

Artigo 9º

Substituição por Período Inferior a 30 dias

1. Os membros da Assembleia podem fazer-se substituir nos casos de ausências por períodos até 30 dias.
2. A substituição é efectuada nos termos previstos no Regimento.

Colocar aqui como é que a substituição é feita. Duas hipóteses: por email e na sua impossibilidade com uma declaração pessoal na própria assembleia



União das Freguesias de Torres Novas (Santa Maria – Salvador – Santiago)

Artigo 10º

Preenchimento de Vagas

1. As vagas ocorridas na Assembleia de Freguesia e respeitantes a membros eleitos directamente são preenchidas pelo cidadão imediatamente a seguir na ordem da respectiva lista, ou, tratando-se de coligação, pelo cidadão imediatamente a seguir do partido pelo qual havia sido proposto o membro que deu origem à vaga.
2. Quando, por aplicação da regra contida na parte final do número anterior, se torne impossível o preenchimento da vaga por cidadão proposto pelo mesmo partido, o mandato será conferido ao candidato imediatamente a seguir na ordem de precedência da lista apresentada pela coligação.

Artigo 11º

Deveres dos Membros da Assembleia

1. Constituem deveres dos membros da Assembleia:
 - a) Comparecer às sessões da Assembleia;
 - b) Desempenhar os cargos da Assembleia e as funções para que sejam eleitos ou designados;
 - c) Participar nas votações;
 - d) Respeitar a dignidade da Assembleia e dos seus membros;
 - e) Observar a ordem e a disciplina fixadas no Regimento e acatar a autoridade do Presidente da Mesa da Assembleia;
 - f) Contribuir, pela sua diligência, para a eficácia e prestígio dos trabalhos da Assembleia de Freguesia e, em geral, para a observância da Constituição, das leis e regulamentos;
 - g) Manter um contacto estreito com as populações, organizações populares de base territorial e colectividades da área da Freguesia.

Artigo 12º

Direitos dos Membros da Assembleia

1. Constituem poderes dos membros da Assembleia, a exercer nos termos da lei e deste Regimento:
 - a) Participar nas discussões;
 - b) Apresentar moções, requerimentos e propostas sobre matéria da competência da Assembleia;
 - c) Invocar o Regimento e apresentar reclamações, protestos e contraprotestos;



União das Freguesias de Torres Novas (Santa Maria – Salvador – Santiago)

- d) Desempenhar funções específicas na Assembleia;
- e) Solicitar à Junta de Freguesia, por intermédio do Presidente da Mesa, as informações, esclarecimentos e publicações oficiais que entendam necessários, mesmo fora das sessões da Assembleia;
- f) Propor alterações ao Regimento, nos termos do artigo 29º
- g) Propor à Assembleia, a delegação nas organizações populares de base territorial de tarefas administrativas que não envolvam o exercício de poderes de autoridade.

CAPÍTULO II DA MESA DA ASSEMBLEIA

Artigo 13º

Composição da Mesa

- 1. A Mesa da Assembleia é composta pelo Presidente, um Primeiro e um Segundo Secretários. O Presidente da Mesa é o Presidente da Assembleia de Freguesia.
- 2. O Presidente será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo Primeiro Secretário e este pelo Segundo Secretário.
- 3. Na ausência simultânea de todos ou da maioria dos membros da Mesa, a Assembleia elege, por voto secreto, de entre os membros presentes, o número necessário de elementos para a integrar.
- 4. A Mesa será eleita pelo período do mandato.

Artigo 14º

Mandato e Destituição da Mesa

Os membros da Mesa da Assembleia podem ser destituídos pela Assembleia em qualquer altura por deliberação tomada pela maioria do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 15º

Competências da Mesa

- 1. Compete à mesa:
 - a) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - b) Deliberar sobre as questões de interpretação e de integração de lacunas do regimento;



União das Freguesias de Torres Novas (Santa Maria – Salvador – Santiago)

- c) Encaminhar, em conformidade com o regimento, as iniciativas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia;
 - d) Comunicar à assembleia de freguesia as decisões judiciais relativas à perda de mandato em que incorra qualquer dos seus membros;
 - e) Dar conhecimento à assembleia de freguesia do expediente relativo aos assuntos relevantes;
 - f) Proceder à marcação e justificação de faltas dos membros da assembleia de freguesia;
 - g) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pela assembleia de freguesia;
 - h) Exercer as demais competências legais.
2. O pedido de justificação de faltas pelo interessado é feito por escrito e dirigido à mesa, no prazo de cinco dias a contar da data da sessão ou reunião em que a falta se tenha verificado, e a decisão é notificada ao interessado pessoalmente ou por via postal.
3. Das deliberações da mesa cabe recurso para o plenário da assembleia de freguesia.

Artigo 16º

Competência do Presidente e dos secretários

1. Compete ao presidente da assembleia de freguesia:
- a) Representar a assembleia de freguesia, assegurar o seu regular funcionamento e presidir aos seus trabalhos;
 - b) Convocar as sessões ordinárias e extraordinárias;
 - c) Elaborar a ordem do dia das sessões e proceder à sua distribuição;
 - d) Abrir e dirigir os trabalhos, mantendo a disciplina das sessões;
 - e) Assegurar o cumprimento da lei e a regularidade das deliberações;
 - f) Suspender e encerrar antecipadamente as sessões, quando circunstâncias excepcionais o justifiquem, mediante decisão fundamentada a incluir na ata da reunião;
 - g) Comunicar à junta de freguesia as faltas do seu presidente ou do substituto legal às sessões da assembleia de freguesia;
 - h) Comunicar ao Ministério Público as faltas injustificadas dos membros da assembleia de freguesia e da junta de freguesia, quando em número relevante para efeitos legais;
 - i) Exercer os poderes funcionais e cumprir as diligências que lhe sejam determinadas pelo regimento ou pela assembleia de freguesia;
 - j) Exercer as demais competências legais.



União das Freguesias de Torres Novas (Santa Maria – Salvador – Santiago)

2. Compete aos secretários coadjuvar o presidente da assembleia de freguesia no exercício das suas funções, assegurar o expediente e, na falta de trabalhador designado para o efeito, lavrar as atas das sessões.

CAPÍTULO III DO FUNCIONAMENTO DA ASSEMBLEIA

Artigo 17º

Convocação das Sessões

1. A Assembleia reunirá na sede da Freguesia, podendo reunir excepcionalmente em outro local, se a Mesa o entender conveniente, mas sempre em edifício público ou de uma associação local.
2. A assembleia de freguesia reúne em quatro sessões ordinárias anuais, em abril, junho, setembro e novembro ou dezembro.
3. As sessões ordinárias serão convocadas pelo Presidente da Assembleia com o mínimo de oito dias de antecedência
4. As sessões extraordinárias realizam-se por iniciativa da mesa ou após requerimento: do presidente da junta de freguesia, em cumprimento de deliberação desta, de um terço dos membros da assembleia ou de um número de cidadãos eleitores inscritos no recenseamento eleitoral da freguesia equivalente a 30 vezes o número de elementos que compõem a assembleia de freguesia, quando aquele número de cidadãos eleitores for igual ou inferior a 5000, ou a 50 vezes, quando for superior
5. As sessões extraordinárias serão convocadas pelo Presidente da Assembleia no prazo de cinco dias após a iniciativa da mesa ou a receção dos requerimentos previstos no número anterior, no prazo mínimo de 3 dias e máximo de 10 dias após a sua convocação.
6. O envio das convocatórias será promovido pela Junta de Freguesia por edital e por protocolo, a cada um dos seus membros e ao Presidente da Junta).
7. O protocolo das convocatórias é uma das forma prevista no n.º 1 do artigo 11.º do Anexo à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro (RJAL), que no presente regimento se define como o envio das mesmas por correio eletrónico e por declaração e assinatura no livro de “Protocolo das Convocatórias” de todos os membros da junta que receberam a convocatória para a sessão em causa. Esta declaração no livro de protocolo das convocatórias deve ser feita sempre antes do início da sessão a que diz



União das Freguesias de Torres Novas (Santa Maria – Salvador – Santiago)

respeito. O protocolo visa evitar o envio das convocatórias por envio de carta com aviso de receção e respetivos custos.

8. A Junta de Freguesia efectuará as diligências necessárias à afixação, dentro do prazo do nº 2 deste artigo, de editais no seu próprio edifício, bem como em todos os edifícios públicos ou similares da sua área.
9. A inobservância das disposições sobre convocação de sessões ou reuniões só se considera sanada quando todos os membros do órgão compareçam e não suscitem oposição à sua realização.

Artigo 18º **Publicidade**

As sessões da Assembleia são públicas, nos termos da lei e do presente Regimento.

Artigo 19º **Quorum**

1. Os órgãos das autarquias locais só podem reunir e deliberar quando esteja presente a maioria do número legal dos seus membros.
2. As deliberações são tomadas à pluralidade de votos, tendo o presidente voto de qualidade em caso de empate, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
3. Feita a chamada e verificada a inexistência de quórum, decorrerá um período máximo de 30 minutos sobre a hora da referida convocatória, para aquele se poder concretizar. Esgotado esse tempo, o presidente designa outro dia para nova sessão ou reunião, que tem a mesma natureza da anterior, a convocar nos termos previstos no artigo 17º.
4. Das sessões ou reuniões canceladas por falta de quórum é elaborada ata na qual se registam as presenças e ausências dos respetivos membros, dando estas lugar à marcação de falta.

Artigo 20º **Direito a Participação sem Voto na Assembleia**

Tem direito a participar na Assembleia de Freguesia, sem direito a voto:

- a) Os membros da junta de Freguesia;
- b) Dois representantes de organizações populares de base territorial, constituídas na área da Freguesia, nos termos da Constituição e devidamente credenciados para este acto;



União das Freguesias de Torres Novas (Santa Maria – Salvador – Santiago)

- c) Dois representantes dos requerentes das sessões extraordinárias, convocadas nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 12.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro.

Artigo 21.º

Funcionamento das Sessões

1. Em cada sessão ordinária, há um período de “antes da ordem de trabalhos”, um período de “ordem de trabalhos” e um período de “intervenção do público”.
2. Nas sessões extraordinárias, apenas terão lugar os períodos de ordem do dia e de intervenção do público.
3. O período de “antes da ordem de trabalhos”, não superior a sessenta minutos, destinado a tratar pelos membros da Assembleia dos seguintes assuntos:
 - a) Leitura resumida de expediente e dos pedidos de informação e esclarecimentos e respectivas respostas, que tenham sido formulados no intervalo das sessões da Assembleia;
 - b) Deliberação sobre votos de louvor, congratulação, saudação, protesto ou pesar, que incidem sobre matéria da competência da Assembleia;
 - c) Interpelações, mediante perguntas à Junta, sobre assuntos da administração da Freguesia;
 - d) Apreciação de assuntos de interesse local;
 - e) Votação de recomendações ou pareceres que sejam apresentados por qualquer membro ou solicitados pela Junta e que incidam sobre matéria de competência da Assembleia.
4. O tempo referido no número anterior será dividido de acordo com o n.º 1 do art.º 22.º.
5. O período da “ordem de trabalhos”, que como referência não deve ser superior a duas horas cujos tempos serão distribuídos de harmonia com o ponto 2 do art.º 22.º, será destinado exclusivamente à matéria constante da convocatória, só podendo ser objeto de deliberação os assuntos incluídos na ordem do dia da sessão ou reunião. A discussão e votação de propostas não constantes da ordem dos trabalhos das reuniões ordinárias depende de deliberação tomada por, pelo menos, dois terços dos seus membros, que reconheça a urgência de deliberação sobre o assunto.
6. Nos períodos de antes e de depois da ordem dos trabalhos não serão tomadas deliberações, excetuando as previstas expressamente no presente Regimento.
7. O período de “intervenção do público”, não superior a 30 minutos, é destinado ao pedido e prestação de esclarecimentos sobre assuntos do interesse da Freguesia. O uso



União das Freguesias de Torres Novas (Santa Maria – Salvador – Santiago)

da palavra será concedido pelo Presidente da Mesa, mediante prévia inscrição dos interessados, no momento julgado mais conveniente para o bom andamento dos trabalhos, de preferência antes do período designado para a ordem de trabalhos. Se no início da sessão algum presente se inscrever para intervir, a assembleia deliberará se essas intervenções terão lugar no início ou no final da sessão. O tempo referido será dividido de acordo com o n.º 3 do art.º 22º. A mesa ou qualquer membro da assembleia ou da junta prestarão os esclarecimentos solicitados, ou, se tal não for possível, será o cidadão esclarecido posteriormente por escrito.

8. As sessões só podem ser interrompidas, por decisão do Presidente da Assembleia, para os seguintes efeitos:
 - a) Intervalos;
 - b) Restabelecimento da ordem na sala;
 - c) Falta de quórum.

Artigo 22º

Uso da Palavra

1. Os tempos do período de “antes da ordem de trabalhos”, serão assim distribuídos:
Partido Socialista: 27 minutos
Coligação PSD/CDS: 18 minutos
Movimento p`la Nossa Terra: 9 minutos
Bloco de Esquerda: 6 minutos
2. Os tempos do período de referência da “ordem de trabalhos”, serão assim distribuídos:
Partido Socialista: 54 minutos
Coligação PSD/CDS: 36 minutos
Movimento p`la Nossa Terra: 18 minutos
Bloco de Esquerda: 12 minutos (1 elemento corresponde a 7,7% do tempo)
3. Os tempos do período de “intervenção do público”, será distribuído pelos inscritos, não podendo, porém, exceder cinco minutos por cidadão.

Artigo 23º

Regras do uso da palavra

1. O uso da palavra será concedido pelo Presidente, nas seguintes condições:
 - 1.1 – Aos membros da Assembleia:
 - a) Tratar de assuntos de interesse municipal;
 - b) Participar nos debates;
 - c) Emitir votos e fazer declarações de voto;



União das Freguesias de Torres Novas (Santa Maria – Salvador – Santiago)

- d) Invocar o regimento ou interpelar a mesa;
- e) Apresentar recomendações, propostas e moções sobre assuntos de interesse para o município;
- f) Formular ou responder a pedidos de esclarecimento;
- g) Fazer requerimentos;
- h) Reagir contra ofensas;
- i) Interpor recursos.

1.2 – Aos membros da Junta:

em representação da junta intervém o seu presidente, podendo a seu pedido solicitar apoio aos restantes membros da junta presentes na sessão

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem dos trabalhos, não podendo o tempo da intervenção exceder dez minutos;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos, sendo necessário autorização do presidente da assembleia;
- c) Para apresentação do plano de actividades e orçamento ou do relatório de contas de gerência, intervenção que não poderá exceder trinta minutos.

1.3 – Aos representantes de organizações populares de base territorial:

- a) Para tratamento de assuntos de interesse local, a conceder no período de antes da ordem de trabalhos, não devendo o tempo de intervenção exceder cinco minutos, por cada representante que tal se inscreva e por uma só vez;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

1.4 – Aos representantes dos requerentes das sessões extraordinárias:

- a) Para apresentação e justificação do requerimento da sessão extraordinária, intervenção que não poderá exceder vinte minutos, para a totalidade dos representantes;
- b) Para intervir nos debates, não podendo cada intervenção exceder dez minutos.

- 2. Os membros da Mesa que usarem da palavra reassumirão as suas funções imediatamente a seguir à sua intervenção.
- 3. A palavra para esclarecimento limitar-se-á à formulação sintética da pergunta e da respectiva resposta sobre a matéria enunciada pelo orador que tiver acabado de intervir.
- 4. Os membros da Assembleia que queiram formular pedidos de esclarecimento, devem inscrever-se logo que finde a intervenção que os suscitou, sendo formulados e respondidos pela ordem de inscrição e por uma só vez. Por cada pedido de



União das Freguesias de Torres Novas (Santa Maria – Salvador – Santiago)

esclarecimento ou respectiva resposta não poderá ser excedido o tempo de três minutos.

5. O disposto nos números anteriores poderá ser alterado eventualmente por consenso da assembleia ou concessão da mesa, mas nunca em prejuízo dos direitos neles consignados.
6. No uso da palavra, não serão permitidas interrupções, salvo com autorização do orador e do Presidente da Mesa. O Presidente advertirá o orador quando este se afaste do assunto em discussão ou as suas palavras sejam ofensivas, podendo o Presidente retirar-lhe a palavra se persistir na sua atitude.

Artigo 24º

Deliberações e Votações

1. As deliberações da Assembleia são tomadas à pluralidade de votos, estando presentes a maioria do número legal dos membros da Assembleia, não contando as abstenções para o apuramento da maioria.
2. As votações realizar-se-ão por escrutínio secreto sempre que se realizem eleições ou estejam em causa pessoas.
3. A votação será nominal nos demais casos salvo se o Presidente da Mesa ou a Assembleia decidirem que os interesses em causa serão melhor defendidos através de voto secreto.
4. Serão admitidas declarações de voto orais por período não superior a três minutos, ou escritas, estas a remeter directamente à Mesa, que as mandará inserir na acta.
5. Só poderá haver uma declaração de voto oral por cada membro da Assembleia de Freguesia.
6. Os membros da Assembleia, incluindo o Presidente e os Secretários da Mesa, poderão abster-se por escrutínio nominal.
7. O Presidente tem voto de qualidade, valendo por dois o seu voto em caso de empate em votações por escrutínio nominal.
8. Verificado empate numa votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a sessão ou reunião seguinte. Se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.



União das Freguesias de Torres Novas (Santa Maria – Salvador – Santiago)

Artigo 25º

Publicidade das Deliberações

1. Para além da publicação em Diário da República quando a lei expressamente o determine, as deliberações dos órgãos das autarquias locais, bem como as decisões dos respetivos titulares destinadas a ter eficácia externa, devem ser publicadas em edital afixado nos lugares de estilo durante cinco dos 10 dias subsequentes à tomada da deliberação ou decisão, sem prejuízo do disposto em legislação especial.
2. Os atos referidos no número anterior são ainda publicados no sítio da Internet, no boletim da autarquia local e nos jornais regionais editados ou distribuídos na área da respetiva autarquia, nos 30 dias subsequentes à sua prática, que reúnam cumulativamente as seguintes condições:
 - a) Sejam portugueses, nos termos da lei;
 - b) Sejam de informação geral;
 - c) Tenham uma periodicidade não superior à quinzenal;
 - d) Contem com uma tiragem média mínima por edição de 1500 exemplares nos últimos seis meses;
 - e) Não sejam distribuídas a título gratuito.
3. As tabelas de custos relativas à publicação das decisões e deliberações referidas no n.º 1 são estabelecidas anualmente por portaria dos membros do Governo responsáveis pelas áreas da comunicação social e da administração local, ouvidas as associações representativas da imprensa regional e a Associação Nacional dos Municípios Portugueses.

Artigo 26º

Gravação das sessões

1. As gravações das sessões têm como objetivo única e exclusivamente a elaboração da ata das sessões/reuniões, pelo responsável pela sua elaboração. Não deve ser facultado a ninguém que não à pessoa encarregada da elaboração da ata e ao presidente da mesa.
2. As gravações das sessões apenas devem poder ser acedidas por quem tem a responsabilidade da elaboração das ata e não pode ser permitida a sua duplicação seja em que circunstância for. Aprovada a ata a gravação da respetiva sessão deve ser imediatamente destruída de forma irreversível. O presidente da mesa deve ser o responsável último pela guarda e destruição da gravação.



União das Freguesias de Torres Novas (Santa Maria – Salvador – Santiago)

3. Deve ser dado a conhecer em todas as reuniões, especialmente se nelas estiver presente público, que estas estão a ser integralmente gravadas como meio auxiliar de elaboração da ata, após o que tais gravações serão destruídas.
4. Está absolutamente excluído a possibilidade de acesso a partes da gravação que digam respeito a outros membros, mesmo que para confrontar versões

Artigo 27º

Atas

1. De tudo o que ocorrer nas reuniões será lavrada acta, a qual será elaborada pelo funcionário da autarquia designado, ou, na sua falta, pelo Secretário, devendo ser subscrita e assinada pelo Presidente, 1º e 2º secretários.
2. As atas ou o texto das deliberações mais importantes podem ser aprovadas em minuta, no final das sessões ou reuniões, desde que tal seja deliberado pela maioria dos membros presentes, sendo assinadas, após aprovação, pelo presidente pelo Presidente, 1º e 2º secretários.
3. As certidões das atas devem ser passadas, independentemente do despacho, pelos Secretários e dentro dos oito dias seguintes à entrada do respectivo requerimento.
4. As certidões das atas podem ser substituídas por fotocópias autenticadas quando o interessado assim o desejar ou sempre que através desse meio possam ser alcançados os mesmos objectivos.
5. Todas as pessoas jurídicas poderão requerer certidões ou fotocópias das atas.
6. As atas são por natureza documentos de acesso público pelo que podem ser divulgadas no site da freguesia, mas nunca antes de se encontrarem aprovadas e assinadas na devida forma.

Artigo 28º

Formação das Comissões

1. A Assembleia de Freguesia, ao criar comissões específicas, pode delegar essa tarefa em elementos estranhos à mesma na base do artigo 248º da Constituição da República Portuguesa, mas sempre coordenada por um membro da Assembleia que será eleito por esta.
2. Perde a qualidade de membro da Comissão específica aquele que exceder o número regimentado de faltas injustificadas às respectivas reuniões.



União das Freguesias de Torres Novas (Santa Maria – Salvador – Santiago)

Artigo 29º **Serviços de Apoio**

Os serviços de apoio à Assembleia de Freguesia serão assegurados pelos serviços dependentes da Junta de Freguesia.

CAPÍTULO IV **DESPOSIÇÕES FINAIS**

Artigo 30º **Interpretações**

Compete à Mesa, com recurso para a Assembleia, interpretar o presente Regimento e integrar as suas lacunas.

Artigo 31º **Alterações**

1. O presente regimento poderá ser alterado pela Assembleia, por iniciativa de pelo menos um terço dos seus membros.
2. As alterações do Regimento devem ser aprovadas por maioria absoluta do número legal dos membros da Assembleia.

Artigo 32º **Entrada em Vigor**

1. O Regimento entrará em vigor no dia seguinte ao da sua aprovação em acta e será publicado em edital.
2. Será fornecido um exemplar do Regimento a cada membro da Assembleia e da Junta de Freguesia.